

Proc. 2 777-43

1943

CP-338-43
NS/CCB

Não se justifica aumento de taxa de juros em transações iniciadas antes da data da publicação da Circular do Departamento de Previdência Social, que regulou a majoração.

VISVOS E RELATÓRIOS estes autos em que Samuel Nicelino recorre, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, da decisão proferida pela Câmara de Presidência Social, em 11 de junho de 1943, que, mantendo o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Fiação, Luz, Força e Gás de São Paulo, lhe indeferiu o pedido relativo ao desconto de 6% que o recorrente pretende incide sobre o seu empréstimo;

CONSIDERANDO que o interessado apresentou elementos que provam, cabalmente, haver sido sua transação com a Caixa iniciada em julho de 1942, isto é, três meses antes do ato do Serviço Atuarial, que regulou o aumento da taxa de juros de 6 para 8%;

CONSIDERANDO, assim, que é perfeitamente cabível a pretensão do recorrente, por isso que não se justifica retroagir a Circular nr. 5 560-42-- aos casos anteriores à data de sua publicação, mesmo porque, de outro modo, seria estimular uma desconcertante surpresa para os segurados que, no iniciar a operação numa base, já não estariam em condições de fazê-la noutra mais elevada;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO, mais, que a Câmara de Previdência Social, no julgar o processo de nº 7 422/43, houve por bem permitir a outro segurado da mesma Caixa, em situação análoga à do recorrente, fôrme atendido em sua pretensão;

RESSOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, dar provimento ao presente recurso, para determinar que, no caso presente, seja feito o desconto na base do 6% ao ano, como pleiteia o interessado.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1943.

a) Filinto Müller

Presidente

a) João Marte Filho

Relator

Fui presente Aldo Frado

Procurador

Assinado em 20/1/44.

Publicado no Diário da Justiça em 27/1/44.

pag. 530.